



futebol  
Ligeira

## FUSÃO DE CLUBES OU CEDÊNCIA DE DIREITOS NO ÂMBITO DO FUTSAL

Na sequência do disposto no Comunicado Oficial nº 439, de 20.06.2001 e porque se continua a verificar a necessidade de actuar no sentido de estabilizar o quadro competitivo do Futsal, informamos que os princípios vertidos no referido Comunicado Oficial se mantêm na sua generalidade, adoptando-se, assim, os seguintes pressuposto para a Fusão de Clubes e Cedência de Direitos no âmbito do FUTSAL:

*1 – As fusões entre clubes participantes, nos quadros competitivos do Futsal, deverão processar-se de acordo com a Lei Geral e nos termos previstos no Regulamento Geral da F. P. F. (Art. 83º), devendo o respectivo acto ser realizado por escritura notarial e assumindo o clube, resultantes da fusão (ou o dominante, no caso de integração), os direitos e obrigações dos clubes fundidos, com a conseqüente integração no quadro competitivo mais elevado, ou naquele que o clube integrava no caso de manter a mesma posição.*

*2 – Poderá ainda admitir-se, a título excepcional, a cessão de direitos desportivos de participação nos quadros competitivos do Futsal, pelo qual um clube actualmente participante ceda o seu direito de participação desportiva a um clube que não participe em qualquer quadro competitivo de Futsal, sujeita às seguintes condições:*



2.1 – O acordo de cessão tem que constar de documento escrito e subscrito por legais representantes dos dois clubes;



2.2 – O clube cedente deve cessar a sua participação na vertente, não sendo nela readmitido antes de decorridas três épocas desportivas a contar daquela em que tenha ocorrido a cedência e não poderá fazê-lo por aquisição de direitos desportivos reiniciando a sua participação na divisão de base, isto é nos distritais ou regionais da Associação de Futebol onde se insere;



2.3 – O clube cessionário adquire todos os direitos e obrigações do clube cedente, perante quaisquer agentes desportivos, decorrentes da sua participação no Futsal;



2.4 – O clube cessionário deverá já estar filiado na Associação Distrital ou Regional a que pertence o clube cedente, pelo menos nas duas épocas desportivas imediatamente anteriores àquela em que se celebre a cessão;



2.5 – O clube cessionário deverá ter instalações e sede na mesma área regional do clube cedente;



2.6 – Quer a cessão de direitos desportivos quer a fusão apenas poderão produzir efeitos na época desportiva imediatamente posterior àquela em que seja celebrado o respectivo acordo, o qual deverá dar entrada na F. P. F. até ao dia 15 de Junho, acompanhada do correspondente pedido e da respectiva documentação.

futibol.com

Pel' A Direcção da F. P. F.